



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.945/0001-17  
PRAÇA AURIBO LUIZ, 26, CENTRO  
CEP 64960-000 • FONE: 89 3451-1173  
SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.945/0001-17

LEI Nº 188/2016.

“Define o 2º (segundo) sábado do mês de julho como sendo o Dia Municipal do Evangélico e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal do Evangélico, a ser comemorado no 2º (segundo) sábado do mês de julho de cada ano;

**Art. 2º** - À Câmara Municipal fica facultada, no 2º (segundo) sábado do mês de julho de cada ano, uma Sessão Solene em que se realizarão homenagens ao Dia Municipal do Evangélico;

**Art. 3º** - No Dia do Evangélico, haverá comemoração em praça pública onde as Igrejas Evangélicas poderão organizar um evento destinado a toda população, de modo que o Poder Executivo oferecerá apoio e segurança às comemorações festivas.

**Art. 4º** - Para a realização e respectiva promoção dos eventos descritos no Artigo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Igrejas Evangélicas legitimamente constituídas e atuantes no Município de Santo Inácio do Piauí;

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos legais a partir de sua publicação.

LEI Nº 188 de 07 de maio de 2016, Sancionada, Numerada, Promulgada, Registrada e Publicada a seguinte Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, 04 de julho de 2016.

*Auro Aparecido de Carvalho*  
Auro Aparecido de Carvalho  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.945/0001-17

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
LDO - EXERCÍCIO 2017**

GESTOR: AURO APARECIDO DE CARVALHO

MENSAGEM Nº 001/2016

Santo Inácio do Piauí - PI, 15 de abril de 2016

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA(S) VEREADORA(S),  
SENHORES VEREADORES:

De acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº 7/2001, submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que “estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2017, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa deste Município, para o exercício de 2017”.

As metas e prioridades da administração municipal estão em consonância com o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017. Atendem, ainda, algumas solicitações acolhidas em audiência pública realizadas no ano passado.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme as orientações do “Manual Demonstrativos Fiscais”, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aprovado através da Portaria nº 637 – 5ª Edição, de 18/10/2012.

De acordo com as orientações contidas no referido Manual, elaborou-se os demonstrativos para a LDO 2017 de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta e dos fundos especiais.

O Anexo de Metas Fiscais contém, ainda, dados relativos a exercícios passados, bem como a projeção para exercícios futuros, abrangendo até o ano de 2019.

O projeto de lei apresenta, também, análise dos seguintes dados:

- as metas anuais das receitas e das despesas projetadas para os exercícios de 2017 a 2019;
- o cumprimento das metas fiscais do exercício de 2015;
- o comparativo das metas fiscais atuais com as dos três exercícios anteriores;
- a evolução do patrimônio líquido;
- a origem e a aplicação dos recursos da alienação de ativos;
- a avaliação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais;
- a estimativa e compensação de renúncia de receita;
- a margem de expansão das DOCC – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- os riscos fiscais a que estará sujeita a administração municipal.

Por instrução da Portaria anteriormente referida, a projeção das receitas foi baseada nos seguintes parâmetros:

- a taxa de inflação para os anos de 2017 a 2019, projetada pelo Banco Central do Brasil;
- a variação do valor das transferências constitucionais recebidas pelo Município ao longo dos anos;
- outros parâmetros que compõem o cenário macroeconômico, para o qual se utilizou a evolução das receitas do Município, com série histórica de três anos.

Para a elaboração dos demonstrativos, fez-se necessária a utilização de metodologia e memória de cálculo consubstanciada nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, que acompanham o incluso Projeto de Lei.

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que algumas receitas, como o ICMS e FPM, não têm, até o momento, definido o montante que caberá ao Município, mesma situação enfrentada com o recebimento das transferências voluntárias da União e do Estado.

As prioridades e metas da administração municipal estão elencadas no Anexo de Metas e Prioridades 2017.

Desde já, colocamos à disposição das comissões e dos Senhores Vereadores os servidores que atuam no planejamento orçamentário do Município, para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

*Auro Aparecido de Carvalho*  
AURO APARECIDO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Auro Aparecido de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 514.885.073-68

(Continua na próxima página)



Lei Nº 189/2016

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.845/0001-17

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Santo Inácio do Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

**CAPÍTULO II**

**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017, são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2017” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

**CAPÍTULO III**

**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade

própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - PROJETO - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - OPERAÇÃO ESPECIAL - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto de lei;
  - II - consolidação dos quadros orçamentários;
  - III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
  - IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- §1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
  - II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
  - III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
  - IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

- V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XVII. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII. Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) **DESPESAS CORRENTES:**
  - Pessoal e Encargos Sociais;
  - Juros e Encargos da Dívida;
  - Outras Despesas Correntes.
- b) **DESPESAS DE CAPITAL:**
  - Investimentos;
  - Inversões Financeiras;
  - Amortização e refinanciamento da Dívida;
  - Outras despesas de Capital.

**CAPÍTULO IV**

**Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações**

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município de Santo Inácio do Piauí, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I - redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II - Eliminação de despesas com horas - extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V - redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

*(Continua na próxima página)*

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
CNPJ: 08.553.945/0001-17

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 – A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo, de 5% (cinco) de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área visando:

I – Atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o co-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

II – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

III – Prestar os serviços assistenciais de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cuja ações voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 – A Lei Orçamentária conterá dotação para **reserva de contingência**, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 - O Poder Legislativo, encaminhará a **Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí, até 03 de setembro de 2016**, suas respectivas **propostas orçamentárias**, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro entre da Federação.

Parágrafo Único – A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 22 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 27 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 – No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2017 somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Lei autorizativa;

II – existirem cargos vagos a preencher;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da

despesa;

IV – forem observados os limites previstos no artigo anterior;

V – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº

101/00.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 – A Lei do Orçamento deverá prever os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101

Art. 32 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente aos voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 33 – No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no **prazo máximo de dois quadrimestre**:

1 - redução das despesas com cargos de confiança;

2 - redução temporária da jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos;

3 - exoneração dos servidores não estáveis;

4 - exoneração dos servidores estáveis.

Art. 34 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 35 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo único – No exercício de 2017 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10%(dez) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores ou salário mínimo vigente.

Art. 36 – com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado **concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social e Administração**, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

1 - Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

2 - Criar cargo, emprego ou função;

3 - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

4 - Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;

5 - Contratar hora extra.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 – O Município fica obrigado a implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 39 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V – Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Disposições Finais

Art. 41 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 – O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 44 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 – São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167 § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.945/0001-17

Parágrafo único – Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 – Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2017, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário- financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 – Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
  - II – pagamento do serviço da dívida;
  - III – transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e
  - IV – Saúde e Assistência Social de caráter urgente.
- Art. 50 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ

Santo Inácio do Piauí, 18 de abril de 2016.

*Auro Aparecido de Carvalho*  
AURO APARECIDO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
CNPJ: 514.885.073-68

LEI Nº 189 de 18 de abril de 2016, Sancionada, Numerada, Promulgada, Registrada e Publicada a seguinte Lei.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ

Santo Inácio do Piauí, 04 de julho de 2016.

*Auro Aparecido de Carvalho*  
AURO APARECIDO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
CNPJ: 514.885.073-68

#### ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2017

Estamos no último ano de mandato, apreendendo a lidar com as adversidades que a máquina pública apresenta, poucos recursos e muito trabalho, portanto, as prioridades e metas para 2017 é a continuidade das de 2016, porque há muito o que se fazer e um ano é pouco, principalmente para o nosso Município necessita de grandes mudanças e que agora diante desta crise financeira onde a expectativa de crescimento do Brasil é baixa, não podemos sonhar que iremos ter um ano de abundância e de grande realizações, precisamos passar por essa recessão com fé de que isso tudo veio para mudarmos nossa maneira de pensar e principalmente fazer a mudança de dentro para fora, ou seja, cada um fazendo a sua parte, poderemos construir um Brasil justo e honesto.

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Orientações para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2017, dando suporte às suas ações finalísticas.

#### ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Manter equilibrada as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;  
Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;  
Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;  
atualizar o cadastro mobiliário e imobiliário;  
Aperfeiçoar a estrutura administrativa. Coordenação mais produtiva dos programas previstos, redução das despesas de custeio, desenvolver programas de modernização dos serviços, de treinamento de pessoal e de informatização dos procedimentos, adequando-se às exigências atuais.  
Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;  
Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;

#### AGRICULTURA

Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas, como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;  
Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agro-industriais ou manufatureiros;  
Dinamizar novas oportunidades agro-industriais, principalmente na apicultura, cultivo da mandioca e cajucultura;  
Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto as unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;  
Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais e pecuários bovinos e caprinos;

Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;  
Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda.  
Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.  
Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

#### SAÚDE

- Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbimortalidade da população;
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo as necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- Capacitar os agentes comunitários e profissionais nível médio e superior de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso.
- Reduzir a mortalidade infantil;
- Reduzir a mortalidade geral, segundo as causas de maior incidência, através de campanhas, programas de diagnósticos e afins;
- Cumprimento do plano de saúde;
- Adquirir veículo para facilitar o deslocamento das equipes de atenção básica de do município.
- Manter um bioquímico duas vezes na semana na sede do Município;
- Reforma e Ampliação de Postos de Saúde;
- Implantar o Mutirão da Saúde a cada semestre em visitas a localidade de difícil acesso no Município e mobilizar a Comunidade para campanhas de combate Aedes Aegypti dia internacional da mulher e o homem, campanhas de vacinação, programa de saúde na escola.

#### OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;  
Expandir a malha viária municipal com terraplanagem;  
Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;  
Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários (Aterro Sanitário).  
Aquisição de terrenos para a municipalidade;  
Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.  
Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda;  
Reduzir o déficit quantitativo e qualitativo de habitação e saneamento;  
Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;  
Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;  
Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura;  
Melhorar as estradas da zona Rural que dão acesso as Escolas Municipais;  
Construção de Praça Pública;  
Construção de Pontos Comerciais para locação na parte interna do Mercado Público;  
Construção de Banheiros individualizados no mercado público;  
Buscar parceria com a CEPISA para ampliar a rede elétrica da Cidade e combater as "gambiaras".  
Buscar parceria com órgãos Federais por um Matadouro;

#### EDUCAÇÃO

Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental através do FUNDEB;  
Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;  
Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches;  
Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;  
Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica;  
Informatização das Escolas públicas;  
Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;  
Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;  
Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;  
Promover e participar de eventos esportivos entre as escolas públicas estaduais e municipais.

#### ESPORTE

Democratizar a prática do Esporte;  
Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;  
Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;  
Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;  
Buscar parceria com o Governo Federal e ou Estadual para Construção de Ginásio Poliesportivo;  
Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;  
Buscar parceria com o Governo Federal e ou Estadual para Construção de Estádio de Futebol;

#### CULTURA

Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, Garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
CNPJ: 08.553.945/0001-17

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONCEPÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A concepção norteadora de todas as ações é aquela consolidada pela LOAS, onde está garantido que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, constituindo-se assim em uma política social que independentemente de contribuição, provém os mínimos sociais, mediante ações integradas de iniciativa do poder público e da sociedade civil organizada a garantia do atendimento das necessidades básicas, como também a implantação da nova política de Assistência Social, que é uma política de proteção às pessoas, as circunstâncias em que se encontram e principalmente trabalhar o seu núcleo de apoio que é a família. Os serviços socioassistenciais ofertados sobre a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Inácio do Piauí encontram-se visualizados conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009) por Nível de Proteção em sua descrição, usuários, objetivos e unidade, ainda que, as referências pactuadas e os atendimentos mencionados refiram-se às nomenclaturas anteriores à Resolução supracitada.

**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIAS DE RENDA.**

PRIORIDADES E METAS	
01	Possibilitar o acesso aos serviços de Proteção Social Básica, oferecidos nos CRAS para famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social
02	Promover a qualidade na gestão do CADÚNICO, PBF e de suas ações complementares
03	Acompanhar pelo PAIF as famílias com membros beneficiários do BPC na ESCOLA
04	Acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por Descumprimento de condicionalidade, cujos motivos sejam da assistência social.
05	Ofertar a crianças, adolescente e idoso Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV atingindo o percentual de 50% de inclusão do público prioritário no SCFV
06	Implantar ações de capacitação profissional que possibilitem a geração de trabalho e renda, buscando a promoção social, a cidadania, a capacidade produtiva e a autonomia dos trabalhadores e famílias.
07	Implantar hortas comunitárias na comunidade de modo à ampliação de renda e melhoria dos hábitos alimentares das famílias em parceria com Secretaria Municipal de Agricultura, EMATER, dentre outros.
08	Elaborar anualmente o Plano de Execução Financeira dos recursos do IGD Bolsa Família
09	Acompanhar 25% dos beneficiários e suas famílias mantidas no BPC
10	Estimular a formação de associações, cooperativas e Arranjos Produtivos Locais e Sustentáveis com usuários inseridos nas ações complementares de qualificação profissional e geração de renda

**GESTÃO E CONTROLE SOCIAL**

PRIORIDADES E METAS	
01	Adquirir prédios próprios para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS em parceria com as três esferas de governo.
02	Estruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social com formalização das áreas essenciais constituídas como subdivisões administrativas: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Gestão do SUAS com competência de Vigilância Sociossistencial
03	Criar 01 Sistema de Informações Gerenciais e Vigilância Social

04	Promover cursos, palestras e capacitação com o corpo técnico e servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e apoiar o deslocamento para capacitações estaduais e regionais.
05	Promover cursos, palestras e capacitação permanente com os Conselheiros da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente e apoiar o deslocamento para capacitações estaduais e regionais.
06	Realizar de 2 em 2 anos a Conferências Municipal de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conferências relacionadas aos usuários da Política de Assistência Social, objetivando avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e demais segmentos
07	Adequar a estrutura física das unidades próprias de proteção social básica, garantindo o atendimento às necessidades das diversas faixas etárias da população usuária e a acessibilidade às pessoas com deficiência, atendendo o disposto na Lei Nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; regulamentada pelo Decreto Nº 5.296 de 02 de Dezembro de 2004.
08	Desprecarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS. Efetivar o quadro de pessoal da SEMAS, através de concurso público, para suprir as carências identificadas de acordo com redimensionamento dos serviços e as orientações da NOB-RH
09	Adequação da legislação municipal à Legislação do SUAS
10	Criar novos espaços de articulação, reflexão, formação e implementação de ações voltadas para a temática da Política de Assistência Social com organizações da sociedade civil e usuários
11	Equipar o Conselho Municipal de Assistência Social
12	Implementar a gestão do Sistema único da Assistência Social através de estratégias que visem o aprimoramento da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, através dos Recursos do IGD –SUAS.
13	Encaminhar e orientar às pessoas com deficiência e idosos a partir de 65 anos para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada- BPC, bem como atuar na inserção e acompanhamento dos beneficiários do BPC nos serviços de proteção social básica.
14	Promover a elevação da qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, preferencialmente de 0 a 18 anos de idade, garantindo-lhes acesso e permanência na escola, por meio de ações articuladas na área de saúde, educação, assistência social e direitos humanos através do Programa BPC na Escola

**Segurança Pública**

- **Acesso à Justiça**  
Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.
- **Direitos Cívicos**  
Fortalecer o Controle Interno do Município e Realização de Audiência Pública. Oferecer a população carente a oportunidade de adquirir registro de nascimento, carteira de trabalho, óbito, carteira de Identidade e CPF.

SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, PI, 18 de abril de 2016.

*Auro Aparecido de Carvalho*  
Auro Aparecido de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPE: 514.885.073-68

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS  
2017

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00								
	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x 100
Receita Total	15.691.120	15.015.426		16.402.418	15.020.529		17.186.168	15.062.373	
Receitas Primárias (I)	15.268.156	14.610.676		16.069.929	14.716.952		16.843.873	14.762.378	
Receita de Aplicações Financeiras	22.964	21.975		23.641	21.649		24.338	21.331	
Receita de Operações de Crédito	300.000	287.081		308.848	282.828		317.957	278.665	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	50.000	47.847		-	-		-	-	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	50.000	47.847		-	-		-	-	
Despesa Total	15.691.120	15.015.426		16.402.418	15.020.529		17.186.168	15.062.373	
Despesas Primárias (II)	15.582.687	14.911.662		16.290.786	14.918.302		17.071.244	14.961.651	
Juros e Encargos da Dívida	7.488	7.165		7.708	7.059		7.936	6.955	
Amortização da Dívida	100.946	96.599		103.923	95.168		106.988	93.767	
Concessão de Empréstimos	-	-		-	-		-	-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-		-	-		-	-	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(314.530)	(300.986)		(220.857)	(202.250)		(227.371)	(199.273)	
Resultado Nominal	(322.018)	(308.151)		(228.566)	(209.309)		(235.307)	(206.228)	
Dívida Pública Consolidada	100.946	92.441		103.923	91.081		106.988	93.767	

FONTE:

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 4,5% E CRESCIMENTO DE ARRECADADAÇÃO DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS  
OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS.

O PIB CONSIDERADO É O MESMO ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL.

ESPECIFICAÇÃO

MÉDIA DE CRESCIMENTO ARRECADADAÇÃO (03 ÚLTIMOS ANOS)

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL

	2017	2018	2019
MÉDIA DE CRESCIMENTO ARRECADADAÇÃO (03 ÚLTIMOS ANOS)	3%	3%	3%
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL	4,5	4,5	4,5

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2017 valor corrente/1,045

2018 valor corrente/1,092

2019 valor corrente/1,141

PIB - OS VALORES DO %PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO O ANEXO DE METAS FISCAIS 7ª EDIÇÃO, DISPONÍVEL

NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA. Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7ª edição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2017

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	Metas prevista 2015	% PIB	metas realizadas 2015	% PIB	VARIÇÃO	
					VALOR @=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	11.119.177		9.952.923		(1.166.255)	(10)
Receita de Aplicações Financeiras	19.012		6.919		(12.093)	(64)
Receita de Operações de Crédito	-		-		-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	50.000		-		(50.000)	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.					-	
<b>Receita Primária ( I )</b>	<b>11.050.165</b>		<b>9.946.003</b>		<b>(1.104.162)</b>	<b>(10)</b>
Despesa Total	11.119.177		10.009.363		(1.109.814)	(10)
Juros e Encargos da Dívida	5.909		-		(5.909)	
Amortização da Dívida	129.934		46.501		(83.433)	(64)
Concessão de Empréstimos					-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.					-	
<b>Despesas Primárias ( II )</b>	<b>10.983.334</b>		<b>9.962.862</b>		<b>(1.020.472)</b>	<b>(9)</b>
Resultado Primário ( III ) = (I) - (II)	66.831		(16.859)		(83.690)	(125)
Resultado Nominal	60.922		(16.859)		(77.781)	(128)
Dívida Pública Consolidada (precatórios+op.credito+Rest a pagar)						-
Dívida Consolidada Líquida (DPC - DISPONÍVEL)						-
<b>FONTE: ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE</b>	<b>2015</b>					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2017

AMF- DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	9.585.396	11.119.177	0,16	14.547.132	0,308292	15.691.120	8%	16.402.418	5%	17.186.168	5%	
Receita de Aplicações Financeiras	17.450	19.012	9%	22.306	17%	22.964	3%	23.641	3%	24.338	3%	
Receita de Operações de Crédito	-	-	-	-	#DIV/0!	300.000	-	308.848	-	317.957	-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	50.000	50.000	0%	50.000	0%	50.000	-	-	-	-	-	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Receita Primária ( A )</b>	<b>9.517.946</b>	<b>11.050.165</b>	<b>16%</b>	<b>14.474.826</b>	<b>31%</b>	<b>15.318.156</b>	<b>6%</b>	<b>16.069.929</b>	<b>5%</b>	<b>16.843.873</b>	<b>5%</b>	
Despesa Total	9.585.396	11.119.177	16%	14.547.132	31%	15.691.120	8%	16.402.418	5%	17.186.168	5%	
Juros e Encargos da Dívida	5.423	5.909	0%	6.933	17%	7.488	8%	7.708	3%	7.936	3%	
Amortização da Dívida	112.012	129.934	16%	163.704	26%	100.946	-38%	(103.923)	-203%	106.988	-203%	
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Despesa Primária ( B )</b>	<b>9.467.961</b>	<b>10.983.334</b>	<b>16%</b>	<b>14.376.495</b>	<b>31%</b>	<b>15.582.687</b>	<b>8%</b>	<b>16.498.633</b>	<b>6%</b>	<b>17.071.244</b>	<b>3%</b>	
<b>Resultado Primário ( C ) = ( A ) - ( B )</b>	<b>49.985</b>	<b>66.831</b>		<b>98.331</b>		<b>(264.530)</b>		<b>(428.704)</b>		<b>(227.371)</b>		
<b>Resultado Nominal</b>	<b>44.562</b>	<b>60.922</b>		<b>91.398</b>		<b>(272.018)</b>		<b>(436.412)</b>		<b>(235.307)</b>		
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	112.012	129.934	-	163.704	-	100.946	-	(103.923)	-	106.988	-	
(-) Disponibilidade Financeira (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = I - II	112.012	129.934	-	163.704	-	100.946	-	(103.923)	-	106.988	-	

FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

2014 2015 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	9.585.396	11.119.177	16%	13.920.700	25%	15.015.426	8%	15.020.529	0%	15.062.373	0%	
Receita de Aplicações Financeiras	17.450	19.012	9%	21.345	12%	21.975	3%	21.649	-1%	21.331	-1%	
Receita de Operações de Crédito	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	287.081	-	282.828	-	278.665	-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	50.000	50.000	0%	47.847	-4%	47.847	0%	-	-100%	-	-	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Receita Primária ( A )</b>	<b>9.517.946</b>	<b>11.050.165</b>	<b>16%</b>	<b>13.851.508</b>	<b>25%</b>	<b>14.658.523</b>	<b>0%</b>	<b>14.998.880</b>	<b>0%</b>	<b>14.762.376</b>	<b>-2%</b>	
Despesa Total	9.585.396	11.119.177	16%	13.920.700	25%	15.015.426	8%	15.020.529	0%	15.062.373	0%	
Juros e Encargos da Dívida	5.423	5.909	0%	6.634	12%	7.165	8%	7.059	-1%	6.955	-1%	
Amortização da Dívida	112.012	129.934	16%	156.655	21%	96.599	-38%	95.168	-1%	93.767	-1%	
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	0%	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Despesa Primária ( B )</b>	<b>9.467.961</b>	<b>10.983.334</b>		<b>13.757.411</b>		<b>14.911.662</b>		<b>14.918.302</b>		<b>14.961.651</b>	<b>0%</b>	
<b>Resultado Primário ( C ) = ( A ) - ( B )</b>	<b>49.985</b>	<b>66.831</b>		<b>94.097</b>		<b>(253.139)</b>		<b>80.577</b>		<b>(199.273)</b>		
<b>Resultado Nominal (RP+JR-JP)</b>	<b>44.562</b>	<b>60.922</b>		<b>87.462</b>		<b>(260.304)</b>		<b>73.518</b>		<b>(206.228)</b>		
Dívida Pública Consolidada	112.012	129.934	-	156.655	-	96.599	-	95.168	-	93.767	-	
(-) Disponibilidade Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	112.012	129.934	-	156.655	-	96.599	-	95.168	-	93.767	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INACIO DO PIAUI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2017

## DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	2.245.798		1.936.844		1.936.844	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>2.245.798</b>	<b>0%</b>	<b>1.936.843,88</b>	<b>0%</b>	<b>1.936.844</b>	<b>0%</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: BALANÇO GERAL EXERC: 2013 2014 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2017

## DEMONSTRATIVO V - Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
<b>RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	0	-

DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIQ+RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)	2015	2014	2013
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0		
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0		
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS: 2013 2014 2015

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2017

DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIARIAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIARIOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - RPPS			
REPASSES PREVIDENCIARIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)			
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS</b>			
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIARIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			
FONTE:			

SEM MOVIMENTO

SEM MOVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2017

DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alin				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
<b>SEM MOVIMENTO</b>				

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA  
2017

Tabela 8 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V					R\$ 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFÍCIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
<b>sem movimento</b>						
TOTAL						

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2017

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$
EVENTOS	2017	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
<b>sem movimento</b>		
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		-

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
EXERCÍCIO 2017  
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas  
As metas anuais de receitas da Prefeitura foram calculados a partir das seguintes receitas orçamentárias:

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADOS			MÉDIA 3 ANOS	PREVISÃO -R\$ mil			
	2013	2014	2015		2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	8.824.792	10.485.460	11.028.749	12,00%	14.747.363	16.180.523	16.957.729	17.757.857
Receita Tributária e outros	222.045	118.528	70.836	-43,43%	386.246	247.637	254.941	262.460
Receita Patrimonial	18.229	16.984	6.919	-33,05%	22.306	22.964	23.641	24.338
Transferências Correntes	8.541.703	10.308.678	10.939.350	13,40%	14.278.516	15.849.627	16.617.074	17.407.155
Transf. Intragovernamentais	8.541.703	10.308.678	10.939.350	13,40%	14.050.479	15.714.865	16.478.337	17.264.326
Transf. da União	6.428.698	7.342.055	7.543.794	8,48%	10.943.071	11.115.810	11.443.645	11.781.148
Cota-parte do FPM e outros	5.300.146	5.764.373	6.096.247	7,26%	9.096.515	9.264.795	9.538.038	9.819.339
Transf. de Recursos do SUS	583.557	756.439	881.841	23,10%	930.919	1.008.374	1.038.114	1.068.731
Transf. de Recursos do FNAS	238.366	238.012	320.886	17,34%	341.769	401.849	413.700	425.901
Transf. de Recursos do FNDE	192.853	474.740	243.376	48,72%	297.887	306.672	315.717	325.028
Outras transferências da União	113.777	108.491	1.444	-51,66%	275.981	134.120	138.076	142.148
Transferências do Estado	933.853	980.366	962.500	1,58%	980.740	1.509.665	1.554.189	1.600.026
Transf. Multigovernamental	1.179.152	1.986.257	2.433.056	45,47%	2.126.669	3.089.390	3.480.504	3.883.153
Transf. De Convênios				#DIV/0!	228.037	134.762	138.737	142.828
Outras receitas Correntes	42.815	41.270	11.643	-37,70%	60.295	60.295	62.073	63.904
dedução para o FUNDEB	(1.101.547)	(1.194.177)	(1.251.789)	6,62%	(1.473.337)	(1.939.403)	(1.996.601)	(2.055.486)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	516.799	376.511	175.963	-40,21%	1.273.106	1.450.000	1.441.290	1.483.797
Operações de Crédito				0,00%		300.000	308.848	317.957
Amortização de Empréstimos				0,00%		-	-	-
Transf. Convênios (federal e Estadual)	516.799	376.511	175.963	-40,21%	1.223.106	1.100.000	1.132.442	1.165.841
Alienação de Bens				0,00%	50.000	50.000	-	-
<b>TOTAL</b>	8.240.043	9.667.794	9.952.923	2,95%	14.547.132	15.691.120	16.402.418	17.186.168

marginem de expansão

2. A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	TOTAL DE DESPESAS				PREVISTO			
	2013	2014	2015	média	2016	2017	2018	2019
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	7.572.653	9.727.654	9.716.900	14%	11.975.984	13.352.571	14.420.398	15.573.641
Pessoal e Encargos Sociais	3.833.021	4.854.942	5.136.013	16%	6.043.629	6.827.119	7.373.289	7.963.152
Juros e Encargos da Dívida				0%	6.933	7.488	7.708	7.936
Outras Despesas Correntes	3.739.632	4.872.712	4.580.887	12%	5.925.422	6.517.964	7.039.401	7.602.553
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	1.064.092	566.324	292.463	-48%	1.827.661	1.570.946	1.617.277	1.164.975
Investimentos	1.046.037	528.808	245.962	-51%	1.613.957	1.400.000	1.441.290	983.797
Inversões Financeiras				0%	50.000	70.000	72.064	74.190
Amortização Financeira	18.054	37.516	46.501	0%	163.704	100.946	103.923	106.988
RESERVA DE CONTIGÊNCIA				0%	743.487	767.603	364.742	447.552
<b>TOTAL</b>	8.636.744	10.293.978	10.009.363	8%	14.547.132	15.691.120	16.402.418	17.186.168

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	2014	2013
Patrimônio / Capital	2.873.437,20	2.245.798	1.936.844

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTAS		
	2013	2014	2015
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	9.247.255	10.283.672	11.500.038
Receita Tributária e Outros	213.126	242.706	414.437
Receita Patrimonial	15.323	17.450	19.012
Transferências Correntes	9.011.734	10.015.462	11.057.814
Transf. Intragovernamentais	8.891.238	9.928.242	10.829.777
Transf. da União	7.046.607	7.827.589	8.485.614
Cota-parte do FPM e outros	5.183.864	5.976.545	6.933.031
Transf. de Recursos do SUS	445.218	507.011	706.208
Transf. de Recursos do FNAS	115.246	232.000	282.773
Transf. de Recursos do FNDE	120.242	135.734	297.887
Outras transferências da União	1.182.037	976.299	263.715
Transferências do Estado	690.684	786.546	912.393
Transf. Multigovernamental	1.153.947	1.314.107	1.431.770
Transf. De Convênios	120.496	87.220	228.037
Outras receitas Correntes	7.072	8.054	8.775
dedução para o FUNDEB	(1.288.343)	(1.270.118)	(1.473.337)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	458.241	571.842	1.092.476
Operações de Crédito			
Amortização de Empréstimos			
Transf. Convênios (federal e Estadual)	458.241	521.842	1.042.476
Alienação de Bens		50.000	50.000
<b>TOTAL</b>	8.417.153	9.585.396	11.119.177

## DESPESAS PREVISTAS

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISTAS		
	2013	2014	2015
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.523.288</b>	<b>7.671.602</b>	<b>9.091.544</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.924.624	3.330.142	4.128.316
Juros e Encargos da Dívida	4.762	5.423	5.909
Outras Despesas Correntes	4.593.902	4.336.037	4.957.319
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>849.823</b>	<b>1.870.073</b>	<b>1.976.916</b>
Investimentos	753.541	1.753.994	1.842.265
Inversões Financeiras	3.571	4.067	4.718
Amortização Financeira	92.711	112.012	129.934
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	44.042	43.721	50.716
<b>TOTAL</b>	<b>8.417.153</b>	<b>9.585.396</b>	<b>11.119.177</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIASANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2017

Riscos Fiscais DESCRIÇÃO	valor	Providências DESCRIÇÃO	valor
Condenações Judiciais Juros Orçados a Menor Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação gerar impacto nas despesas com pessoal	50.000,00	Redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e da utilização da Reserva de Contigencia de despesa discricionárias	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos DESCRIÇÃO	Valor	Providências DESCRIÇÃO	valor
Frustração de arrecadação Discrepância de projeção No FPM/FPE	100.000,00	Diminuição das despesas de investimentos Redução de dotação de despesas	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	150.000,00	TOTAL	150.000,00